

Informe Técnico

nº 07/SBQ v. 0

Orientações Gerais: Procedimentos para Certificação de Importadores de Biocombustíveis (*)



anp
Agência Nacional
do Petróleo,
Gás Natural e Biocombustíveis

(*) Este informe técnico somente se aplica à rota de etanol combustível de primeira geração importado dos Estados Unidos produzido a partir de milho

INFORME TÉCNICO nº 07/SBQ v. 0

Orientações Gerais: Procedimentos para Certificação de Importador de Biocombustíveis



SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS

Superintendente

Carlos Orlando Enrique da Silva

Superintendente Adjunta

Danielle Machado e Silva Conde

COORDENAÇÃO DE GESTÃO DO RENOVBIO

Coordenador

Luiz Fernando de Souza Coelho

Coordenadora Substituta

Maria Auxiliadora de Arruda Nobre

Equipe Técnica

Airton Shoiti Akizawa

Eduardo Aboim Sande

Fabio Nuno Marques da Vinha

Gustavo Moreira Menezes

Joana Borges da Rosa

Jose Carlos Aravechia Junior

Marcelo da Silveira Carvalho

Rafaela Coelho Guerrante Gomes Siqueira Moreira

Sissa Lorrayne da Silva Pereira

1. OBJETIVO

Fornecer orientações aos importadores de biocombustíveis americano que desejam obter certificação no âmbito do Renovabio e estabelecer os requisitos mínimos a serem seguidos pelas firmas inspetoras credenciadas pela ANP no RenovaBio nos processos de certificação desses agentes.

O presente informe técnico se aplica à rota de etanol combustível de primeira geração importado dos Estados Unidos produzido a partir de milho.

2. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

- Lei nº 13.576, de 26 de dezembro de 2017
- Decreto nº 9.888, de 27 de junho de 2019
- Decreto nº 9.964, de 4 de agosto de 2019
- Resolução ANP nº 758, de 23 de novembro de 2018
- Informe Técnico nº 02/SBQ

3. DEFINIÇÕES

São aplicáveis todas as definições estabelecidas na Resolução ANP nº 758/2018. Adicionalmente, para fins desse Informe, cumpre definir o seguinte:

- a) Produtor de biomassa elegível: é o agente responsável pela produção de biomassa em imóvel rural em que não tenha ocorrido supressão de vegetação nativa a partir da data de vigência da Resolução ANP nº 758, de 2018, e que atenda ao que dispõe o art. 27 do citado ato.

Ressaltamos que de acordo com o art. 3º da Resolução ANP nº 758/2018, inciso XIII, é válida a seguinte definição de imóvel rural:

“XIII - imóvel rural: quando situado no território nacional, refere-se à área contida em perímetro registrado e identificada no Cadastro Ambiental Rural (CAR), em conformidade com a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012; quando situado em território estrangeiro, refere-se ao perímetro reconhecido por órgão oficial do país e georreferenciado.”

No caso dos Estados Unidos, quando for indispensável, podem ser consideradas as áreas das fazendas declaradas no formulário “**FSA-156EZ**”, caso apresentado pelo proprietário rural.

4. ETAPAS DA CERTIFICAÇÃO DE IMPORTADORES DE BIOCOMBUSTÍVEIS

O importador de biocombustíveis deverá abrir processo de certificação individual para cada unidade produtora (planta produtora) da qual ele pretenda adquirir e importar biocombustíveis.

O importador poderá ter mais de um Certificado da Produção Eficiente de Biocombustíveis, sendo que cada Certificado será vinculado a uma única unidade produtora da qual ele importe biocombustíveis.

O processo de Certificação de Biocombustíveis é constituído por várias etapas. Cada etapa deverá obedecer a sequência de procedimentos, de acordo com os requisitos definidos neste informe técnico. Sempre que pertinente, são indicados os artigos da Resolução ANP nº 758/2018 correspondentes aos itens.

As orientações acerca dos procedimentos para envio de documentação para solicitação de aprovação da ANP do processo de Certificação de Biocombustíveis estão descritas no Informe Técnico nº 04/SBQ.

É importante ressaltar que:

- todos os dados de entrada da RenovaCalc (campos a serem preenchidos) devem ser preenchidos pela unidade produtora de biocombustíveis ou pelo importador de biocombustíveis e auditados pela firma inspetora;
- toda a documentação auditada pela firma inspetora deverá ser arquivada em meio físico, magnético, ótico ou eletrônico por um período mínimo de 5 anos;
- o importador de biocombustíveis é responsável pelo monitoramento anual da Nota de Eficiência Energético-Ambiental (NEEA) e da fração do volume de biocombustível elegível contido no Certificado da Produção e Importação Eficiente de Biocombustíveis.

4.1 Contrato de Certificação de Importadores de Biocombustíveis

Antes do início do processo de verificação das informações necessárias para cálculo da NEEA e da fração do volume de biocombustível elegível, a firma inspetora e o importador de biocombustível deverão firmar um contrato que contenha, no mínimo:

- i. razão social, CNPJ e endereço completo da firma inspetora;
- ii. razão social, CNPJ e endereço completo do importador de biocombustível;
- iii. identificação do responsável legal pela firma inspetora;
- iv. identificação do responsável legal pelo importador de biocombustível;
- v. identificação da unidade produtora, endereço completo, produto e rota a serem certificados;
- vi. data de assinatura do contrato e vigência;
- vii. os deveres e obrigações do importador e da firma inspetora.

Conforme art. 15 da Resolução ANP nº 758/2018, não poderá ser contratada pessoa física ou jurídica que tenha prestado consultoria relacionada à implementação do processo de Certificação de Biocombustível ou que tenha feito parte do quadro de trabalhadores, do quadro societário ou atuado como conselheiro das empresas envolvidas no processo de certificação no período de dois anos anteriores ao início dos trabalhos.

A firma inspetora deverá verificar se o importador está regular perante a ANP para importar o biocombustível, nos termos da Resolução ANP nº 777, de 2019 e sua regularidade cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Receita Federal (CNPJ).

4.2 Auditoria *in loco* (a que se referem os art. 30 e 31 da Resolução ANP nº 758/2018)

Em qualquer Certificação da Produção ou Importação Eficiente de Biocombustíveis deve ser realizada vistoria da unidade produtora de biocombustíveis. É indispensável a participação presencial, dentre outros funcionários da unidade, do gerente industrial, do gerente de suprimentos, dos responsáveis pelo gerenciamento dos sistemas informatizados de controle de estoques, consumo e produção, pelo fornecimento dos dados e pelo preenchimento da RenovaCalc, bem como de representante(s) do importador de biocombustíveis. No caso de funcionários ficarem sediados em outra unidade, a firma inspetora poderá optar por não deslocar todos para a unidade produtora e realizar auditoria adicional na outra unidade.

Após auditoria *in loco* na unidade produtora de biocombustível, a firma inspetora deverá gerar relatório de auditoria, em documento único, relacionando todas as informações e documentos coletados, bem como a lista de presença diária com nome completo e assinatura dos participantes.

A firma inspetora poderá tirar fotos para melhor embasamento da análise e da conclusão.

4.3 Consulta Pública (a que se referem os art. 30 e 31 da Resolução ANP nº 758/2018)

A firma inspetora deverá realizar consulta pública pelo prazo mínimo de trinta dias, com a disponibilização dos seguintes documentos em português e inglês:

- a) dados preenchidos na “RenovaCalc” e validados pela firma inspetora;
- b) proposta de Certificado da Produção Eficiente de Biocombustível com indicação expressa da Nota de Eficiência Energético Ambiental e da fração do volume de biocombustível elegível, conforme modelo disponível no sítio eletrônico da ANP; e
- c) relatório parcial sobre o processo de certificação que deverá conter as informações indicadas no item 4.10.

Com **no mínimo cinco dias úteis** antes da data de início de consulta pública sobre a Certificação da Importação Eficiente de Biocombustíveis, a firma inspetora deverá encaminhar à ANP o comunicado de consulta pública, conforme modelo disponível no sítio eletrônico da ANP. Nesse documento, deverão constar a razão social do importador de biocombustível, a identificação da unidade produtora de biocombustível vinculada, o produto a ser certificado e a rota, o período de consulta pública, o sítio eletrônico para acesso às informações sobre a consulta pública e aos procedimentos para manifestação. **A consulta pública somente poderá ser iniciada após aprovação expressa da ANP.** Os prazos para tal comunicação e a forma de envio estão descritos no Informe Técnico nº 04.

Cabe ressaltar que as informações detalhadas sobre a parte agrícola referente aos produtores de biomassa não constam da relação de documentos obrigatórios a serem disponibilizados na consulta pública. Entretanto, tais dados deverão ser validados pela firma inspetora e encaminhados para aprovação da ANP. Dessa forma, o arquivo completo contendo todas as informações deve ser encaminhado para a ANP, juntamente com o Comunicado de Consulta Pública. Quando a firma inspetora não for disponibilizar o arquivo completo na consulta pública, deverá ser encaminhado também o arquivo que será disponibilizado.

Algumas informações consideradas críticas e sensíveis sob aspectos concorrenciais presentes na RenovaCalc poderão ser tarjadas desde que seja encaminhada solicitação contendo a

justificativa para a classificação da informação e tarjamento das mesmas. A solicitação será analisada pela ANP, que emitirá parecer a respeito da possibilidade de tarjamento dos dados na consulta pública.

Na hipótese de publicação de novas versões dos Informes Técnicos e RenovaCalc no sítio eletrônico da ANP, as versões anteriores poderão ser utilizadas nos processos de certificação cujas consultas públicas tiverem início no prazo de até 90 dias da data de publicação das novas versões.

A ANP poderá, excepcionalmente, solicitar que as firmas inspetoras utilizem as versões mais atualizadas publicadas em seu sítio eletrônico.

A ANP disponibilizará, em seu sítio eletrônico, informações referentes à consulta pública de modo a dar ampla divulgação do processo de certificação.

Após a realização de consulta pública, a firma inspetora deverá gerar relatório contendo todas as sugestões e comentários apresentados, bem como justificativas para incorporação e recusa e se geraram averiguações e auditorias posteriores para sua avaliação.

Os documentos disponibilizados para consulta pública, o relatório desta e o Relatório Final do Processo de Certificação de Biocombustíveis devem permanecer disponíveis no mesmo sítio eletrônico da consulta pública pelo período de validade do Certificado de Produção Eficiente de Biocombustíveis. Alteração no sítio eletrônico de disponibilização de informações da consulta pública deverá ser comunicada à ANP que dará ampla divulgação dela.

Alterações em valores informados na RenovaCalc e nas Propostas de Certificados disponibilizados para consulta pública só serão admitidos caso sejam motivados por sugestão ou comentários apresentados nesta.

Em caso de alterações não motivadas por sugestão ou comentário apresentados na consulta pública, será obrigatória a realização de nova consulta pública.

4.4 Verificação do atendimento aos critérios de elegibilidade (a que se referem os art. 23 a 27 da Resolução ANP nº 758/2018)

A biomassa produzida fora do território nacional não poderá ser oriunda de área onde tenha ocorrido supressão de vegetação nativa. A comprovação pelo emissor primário se dará na forma do item 4.4.1.

Adicionalmente, o art. 27 da Resolução ANP nº 758/2018 prevê que para a biomassa produzida fora do território nacional deverá ser comprovado que o produtor de biomassa atenda à legislação ambiental vigente no país de origem.

Considerando a inexistência de documento emitido por órgão do governo dos EUA com esse objetivo, os produtores de milho americanos deverão apresentar declaração que atendem à legislação ambiental vigente do seu país.

4.4.1 *Supressão de vegetação nativa* (critério de elegibilidade a que se refere o art. 24 da Resolução ANP nº 758/2018)

As informações relativas à fase agrícola da produção de biomassa somente devem ser fornecidas caso a biomassa energética seja oriunda de área de produção onde não tenha ocorrido supressão de vegetação nativa, a partir da data de vigência da Resolução ANP nº 758/2018 (27 de novembro de 2018).¹

Para atendimento a este critério, não poderá ter ocorrido supressão de vegetação nativa na área dedicada à produção de milho dos imóveis rurais participantes do processo de certificação. Este critério não se aplica às áreas dedicadas a outros fins, que não a produção de milho.

Para fins de verificação do cumprimento do mencionado requisito, não se considera supressão de vegetação nativa a de exemplar arbóreo isolado, nos termos da legislação específica.

A verificação do atendimento a tal critério deve ser realizada por meio da análise de imagens de satélite com resolução espacial melhor ou igual a trinta metros. Para tal, recomenda-se a utilização de imagens do satélite Landsat-8 ou Sentinel-2, de livre distribuição.

Deve-se comparar imagens posteriores ao término do período base considerado na análise com imagens anteriores a 27 de novembro de 2018. Deve-se também analisar imagens que comparando período anterior a 24 de dezembro de 2017 a período posterior a 27 de novembro de 2018. Caso, neste período seja identificada supressão de vegetação nativa, a firma inspetora deverá verificar se a supressão observou as normas ambientais vigentes. É possível realizar apenas uma análise comparativa que compreenda período anterior a 24 de dezembro de 2017 até data posterior ao término do período base considerado na análise, não sendo obrigatória, em casos que não tenha ocorrido supressão de vegetação nativa a apresentação de documentos separados.

O profissional que analisar as imagens de satélite deverá possuir habilidade em técnicas de processamento de imagens com experiência na interpretação de imagens e na consolidação e apresentação da informação.

O importador deve contratar profissional ou empresa especializada para a verificação do critério, podendo também o profissional fazer parte do corpo de funcionários do produtor de biocombustíveis ou ser contratado por este. O profissional capacitado deverá emitir declaração de competência técnica e laudo de análise das imagens.

A firma inspetora poderá contratar profissional ou empresa especializada para a auditoria de verificação do critério. O profissional contratado pela firma inspetora para verificação do critério de elegibilidade em nenhuma hipótese poderá ser o mesmo que o responsável pela análise e declaração das imagens pela unidade produtora de biocombustíveis. Neste caso, também deverá ser emitido laudo de análise por profissional que declare competência técnica. O laudo e a declaração deverão ser arquivados junto com os demais documentos do processo de certificação.

¹ É importante ressaltar que quando, pelo menos, um imóvel rural do produtor de biomassa for elegível, deverá ser informado o perfil de produção de todos os imóveis deste produtor (e não apenas do imóvel elegível).

Para assegurar a rastreabilidade das imagens utilizadas para fins de comprovação e verificação desse requisito, é necessário o registro das seguintes informações: nome do satélite e do sensor, data, órbita-ponto e o valor do erro posicional quadrático médio (RMS) da imagem.

O erro posicional quadrático médio (RMS) das imagens não deve ser superior a 0,5 pixel, ou seja, quinze metros e nível de processamento do tipo “L1TP” se utilizadas imagens Landsat-8, e dez metros, se utilizadas imagens Sentinel-2.

A análise das imagens poderá ser realizada em áreas agregadas (tais como condado, municípios ou bairros) desde que seja possível identificar a origem do milho vinda de tais regiões, não sendo necessário realizar por imóvel rural. Sendo constatado que na área agregada houve supressão de vegetação nativa, deverá ser comprovado individualmente que o imóvel rural não está localizado na área de supressão para que o mesmo seja considerado elegível.

4.4.2 Declaração de informações de elegibilidade na RenovaCalc

Não é necessário o preenchimento da planilha “Informações de elegibilidade” do arquivo da RenovaCalc v.7.

4.5 Cálculo da fração do volume de biocombustível elegível

A firma inspetora deverá auditar os registros dedarados, bem como o cálculo da fração do volume de biocombustível elegível.

A fração de volume elegível não é calculada diretamente na RenovaCalc, devendo ser calculada e documentada pelo produtor de biocombustível ou importador e auditada pela firma inspetora.

A memória de cálculo da fração do volume de biocombustível elegível deverá constar dos documentos do processo de auditoria, contemplando todas as premissas adotadas.

A fração do volume de biocombustível elegível deve ser igual à fração de biomassa energética elegível utilizada. Por exemplo, em uma unidade produtora na qual apenas 70% do milho processado é elegível, então 70% do volume de etanol produzido será apto a gerar CBIOs.

Ou seja, para a rota E1GMI é necessário buscar informações sobre a quantidade de biomassa elegível adquirida e a informação de quantidade de milho processada (Figura 2 - *RenovaCalc*, fase industrial).

Fase industrial - processamento do etanol			
Processamento e rendimentos			
Quantidade de milho processado		t milho/ano	Umidade
Distância de transporte - milho		km	
Rendimento - Etanol anidro		L/ t milho	
Rendimento - Etanol hidratado		L/ t milho	
Rendimento Energia elétrica comercializada		kWh/ t milho	
Rendimento - DDG (Distillers Dried Grains)		kg/ t milho	Umidade
Rendimento - DDGS (Distillers Dried Grains with Solubles)		kg/ t milho	Umidade
Rendimento - CGM (Corn Gluten Meal)		kg/ t milho	Umidade
Rendimento - CGF (Corn Gluten Feed)		kg/ t milho	Umidade
Rendimento - Óleo de milho		kg/ t milho	

Figura 2 - Informações da RenovaCalc

$$\text{Fração de volume elegível} = \frac{Q_{\text{elegível}}}{Q_{\text{total}}} \quad (2)$$

Onde: $Q_{\text{elegível}}$ é a quantidade de biomassa elegível processada pela unidade produtora e Q_{total} é a quantidade total de biomassa processada na unidade produtora.

4.6 Verificação das informações referentes à fase agrícola

A Tabela 1 apresenta as informações declaradas pelo produtor de biocombustível referentes aos produtores de biomassa. As orientações constantes da tabela são válidas tanto para o produtor de biocombustível quanto para a firma inspetora.

Alguns parâmetros são de preenchimento obrigatório para todos os produtores de biomassa elegíveis. Tais informações não são passíveis de declaração como “perfil padrão”. Caso não seja fornecida alguma das informações, o produtor de biomassa deverá ser considerado “não elegível” no cálculo da fração do volume de biocombustível elegível.

Para cada produtor de biomassa elegível, excetuando-se os parâmetros de preenchimento obrigatório como parâmetros primários, o conjunto dos demais parâmetros deve ser preenchido exclusivamente com dados padrão ou exclusivamente com dados primários.

O produtor de biocombustível deverá preencher dados referentes à produção agrícola (primários ou padrão) nas planilhas correspondentes das pastas de trabalho referentes a cada rota (Dados agrícolas primário / Dados agrícolas padrão), conforme Figura 3.

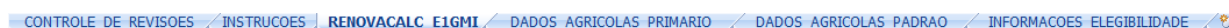


Figura 3 – Planilhas para preenchimento dos dados de produtores de biomassa

Não devem ser registrados dados relativos a produtores de biomassa que não sejam elegíveis.

As informações devem ser preenchidas considerando o imóvel rural (fazenda), sendo cada linha das planilhas preenchidas com “Dados agrícolas primário” e “Dados agrícolas padrão” referente a um determinado produtor de biomassa.

Destaca-se que deve ser possível comprovar todos os dados declarados e a produção específica de determinado imóvel rural elegível através de sistemas de rastreabilidade da origem.

Os dados referentes às áreas de arrendamento, de parceria e efetivamente próprias poderão ser considerados como área própria e declarados como um mesmo produtor (ou seja, de forma agregada na mesma linha das planilhas “Dados agrícolas primário” e “Dados agrícolas padrão”).

No caso de sucessão de safra em um mesmo ano civil (i.e. soja e milho), o produtor deve buscar preferencialmente subdividir o sistema de produção em etapas distintas. A orientação é que todos os insumos utilizados para determinada lavoura devem ser atribuídos para ela até o momento da sua colheita. Após a colheita, os insumos são atribuídos a lavoura subsequente, até a

respectiva colheita. Quando houver dificuldade de subdividir as etapas, pode-se adotar um critério de rateio devidamente justificado.

Tabela 1: Informações declaradas para fase agrícola

	Parâmetro	Descrição	Unidade	Obrigatoriedade	Orientações
1	Sistema de plantio	Convencional - Envolve o preparo de solo primário, que consiste em operações mais profundas, normalmente realizadas com arado, que visam ao rompimento de camadas compactadas de solo e a eliminação ou enterrio da cobertura vegetal. No preparo secundário, as operações são mais superficiais, utilizando-se grades ou plainas para nivelar, destorroar, destruir crostas superficiais, incorporar agroquímicos e eliminar plantas daninhas. A semeadura é a lanço ou em linha. Direto, com rotação de culturas - Plantio direto é o sistema de semeadura no qual a semente é colocada diretamente no solo não revolvido. Abre-se um pequeno sulco (ou cova) de profundidade e largura suficientes para garantir uma boa cobertura da semente com solo. Rotação de culturas é a alternância ordenada e regular no cultivo de diferentes espécies vegetais em sequência temporal numa determinada área. Direto, com sucessão de culturas - Plantio direto é o sistema de semeadura no qual a semente é colocada diretamente no solo não revolvido. Abre-se um pequeno sulco (ou cova) de profundidade e largura suficientes para garantir boa cobertura da semente com solo. Sucessão de culturas consiste em alternar culturas, sem ordenamento e regularidade das espécies empregadas. Mínimo/Reduzido - sistema no qual se utiliza menor mobilização do solo, quando comparado ao sistema convencional. A semeadura é realizada diretamente sobre a cobertura vegetal previamente dessecada com herbicida, sem o revolvimento do solo.	N.A.	Informação não obrigatória.	Parâmetro informacional. Não afeta a intensidade de carbono do biocombustível, portanto dispensa verificação.

Tabela 1: Continuação

	Parâmetro	Descrição	Unidade	Obrigatoriedade	Orientações
2	Área total	Área total destinada à produção de milho (somatório das áreas referentes a todos os imóveis rurais do produtor de milho, caso pertinente).	ha	Informação primária obrigatória para os produtores de milho elegíveis.	Verificar por imagens de satélite, de resolução espacial melhor ou igual a 30 m, e técnicas de geoprocessamento e, se disponível, por sistema de geoprocessamento para verificação dos critérios de elegibilidade.
3	Produção total	Quantidade total de milho produzido na área total de produção (requisito 2). Este parâmetro deve ser reportado em base úmida. Deverá ser informado o respectivo teor de umidade.	t milho, em base úmida Teor de umidade: %	Informação obrigatória para todos os produtores de milho elegíveis.	Verificar registros de compra quando o fornecedor vender a totalidade da sua produção para apenas um produtor de biocombustível. Verificar registros internos, confirmando ao menos que a produção total adquirida pelo produtor de biocombustível é menor ou igual à produção total declarada para cada fornecedor. O teor de umidade médio deverá ser calculado de forma ponderada utilizando dados referentes ao teor de umidade ao longo do ano.
4	Quantidade comprada pela unidade produtora de biocombustível	Quantidade total de milho comprada pela unidade produtora de biocombustível.	t milho	Informação obrigatória para todos os produtores de milho elegíveis.	Verificar sistemas de registros de informações de compras.

Tabela 1: Continuação

	Parâmetro	Descrição	Unidade	Obrigatoriedade	Orientações
5	Palha recolhida total	Refere-se à quantidade total de palha recolhida anualmente na área total de produção (requisito 2).	t de palha, em base seca	Informação obrigatória para todos os produtores de milho elegíveis.	Verificar sistema de registros.
6	Consumo de corretivos	Quantidade consumida de cada corretivo (calcário calcítico, calcário dolomítico e gesso agrícola), dividida pela produção total (requisito 3).	kg/ t milho	Informação constante no “perfil padrão” e obrigatória no “perfil específico”.	Verificar registros de compra de insumo e controle interno de estoque.
7	Sementes	Refere-se à quantidade total anual de sementes utilizada na área total de produção (requisito 2) dividido pela produção total de grãos (requisito 3).	kg /t milho	Informação constante no “perfil padrão” e obrigatória no “perfil específico”.	Verificar registros internos. Caso a informação do peso de sementes de milho não esteja disponível, utilizar a Tabela 3.

Tabela 1: Continuação

	Parâmetro	Descrição	Unidade	Obrigatoriedade	Orientações
8	Consumo de fertilizantes sintéticos	Quantidade consumida de cada elemento (N, P ₂ O ₅ e K ₂ O por fonte), aplicados na área total (requisito 2), dividida pela produção total (requisito 3).	kg elemento/ t milho	Informação constante no “perfil padrão” e obrigatória no “perfil específico”.	Verificar registros de compra de insumo e controle interno de estoque. Cada fonte de fertilizante possui uma quantidade específica de N, P₂O₅ e K₂O (%). Para identificar essa fonte, consultar o rótulo do fertilizante ou documento com especificações técnicas. Caso a informação do rótulo não esteja disponível, utilizar a Tabela 2 para informar a quantidade de cada nutriente. No caso da aplicação de formulados (NPK), também é necessário identificar a fonte e quantidade de cada elemento. Caso a fonte de nutrientes não seja declarada pelo fabricante de fertilizantes por questões comerciais, o produtor pode optar pela declaração em “outros”.
9	Consumo de fertilizantes orgânicos/organominerais	Quantidade de resíduos industriais e outros fertilizantes organominerais utilizados como fertilizantes por fonte (torta de filtro, cinzas e fuligem, outros) aplicados na área total (requisito 2), dividida pela produção total (requisito 3). Deve ser informado o teor de nitrogênio em cada fonte.	kg / t milho Teor de nitrogênio: g N/kg	Informação constante no “perfil padrão” e obrigatória no “perfil específico”.	Verificar registros de compra de insumo e controle interno de estoque. O teor de N do fertilizante deve ser informado pelo fabricante ou determinado por análise de laboratório.

Tabela 1: Continuação

	Parâmetro	Descrição	Unidade	Obrigatoriedade	Orientações
10	Consumo de combustíveis e eletricidade da rede	Refere-se ao consumo de combustíveis (soma das operações agrícolas, irrigação, deslocamento de pessoas, etc.), na área total (ver requisito 2), dividido pela produção total (requisito 3). Devem ser contabilizados os combustíveis próprios e de terceiros (no caso de serviços terceirizados, o combustível utilizado para estas operações deve ser contabilizado pela usina ou fornecedor que contratou este serviço).	l/t milho Nm³/t milho kWh/t milho	Informação constante no “perfil padrão” e obrigatória no “perfil específico”.	Para os combustíveis, verificar registros de compra e controle interno. Para eletricidade, verificar consumo de kWh no demonstrativo fornecido pela distribuidora de energia. No caso em que a unidade produtora não tiver comprovação de todo combustível utilizado, não poderá ser escolhida a opção de declaração de perfil específico. Todo o combustível utilizado no imóvel deverá ser contabilizado, caso não seja possível individualizar o consumo. No caso de utilização de nota fiscal de serviço realizado por terceiros para comprovação da quantidade de consumo de combustível, a nota deverá especificar separadamente o gasto com combustíveis. Não deverá ser contabilizado combustível de aviação, inclusive etanol para aeronaves. Não deverá ser contabilizado o combustível utilizado para o transporte do grão até a planta industrial, visto que esse combustível é contabilizado na etapa industrial.

Conforme detalhado na Tabela 1, deverá ser inserida na RenovaCalc informação sobre a quantidade de N, P_2O_5 e K_2O em cada fertilizante empregado. Para a identificação correta, deverá ser consultado o rótulo do fertilizante ou documento com especificações técnicas. Caso a informação do rótulo não esteja disponível, utilizar a Tabela 2 para informar a quantidade de cada nutriente.

O campo “outros” apenas deve ser preenchido caso a fonte de nitrogênio, fósforo ou potássio do fertilizante seja diferente das fontes já listadas na RenovaCalc. Quando são utilizados fertilizantes formulados, devem ser identificadas as fontes de nitrogênio, fósforo e potássio e preenchidas nos campos correspondentes a cada uma das fontes.

Tabela 2: Composição em nitrogênio, fósforo e potássio de fertilizantes químicos.

Fertilizantes	Composição (%)		
	N	P_2O_5	K_2O
Ácido Nítrico diluído	12	0	0
Amônia Anidra	82	0	0
Bicarbonato de Amônio	18	0	0
Cloreto de Amônio	25	0	0
Cloreto de Potássio	0	0	59
Fosfato Monoamônico (MAP)	10	51	0
Fosfato Diamônico (DAP)	17	46	0
Nitrato de Amônio	34	0	0
Nitrato de Amônio e Cálcio	25	0	0
Nitrato de Cálcio	15	0	0
Nitrato de Sódio	15	0	0
Nitrato Sulfato de Amônio	26	0	0
Nitrato de Potássio	13,5	0	44
Nitrato Fosfato Amônio	8	52	
“Phosphate Rock”	0	25	0
Solução de Nitrato de Amônio e Ureia	32	0	0
Sulfato de Amônio	20,5	0	0
Sulfato de Potássio	0	0	49
Superfosfato Simples	0	20	0
Superfosfato Triplo	0	46	0
Ureia	45	0	0

Caso a informação sobre teor de umidade, teor de nitrogênio nos resíduos industriais

empregados e peso das sementes de milho não esteja disponível, pode-se considerar os valores informados na Tabela 3. Nessas situações, não é necessária verificação e comprovação de memória de cálculo para determinação dos valores.

Tabela 3: Informações adicionais para fase agrícola para diferentes culturas.

Parâmetro	Valor	Unidade	Cultura
Umidade da Produção Total	13,00	%	Milho
Massa das sementes	24,5	Kg/saca ¹	Milho

¹ Considera-se que uma saca contém 60.000 sementes de milho.

A memória de cálculo da composição dos fertilizantes, bem como dos demais parâmetros a serem inseridos na RenovaCalc deverá ser registrada pelo produtor de biocombustível e auditada pela firma inspetora, devendo constar dos documentos do processo de auditoria.

4.7 Verificação das informações referentes à fase industrial

A Tabela 4 apresenta as informações a serem dedaradas pelos produtores de biocombustível referentes a seus processos industriais. As orientações constantes das tabelas são válidas tanto para o produtor de biocombustível quanto para a firma inspetora.

Todas as informações são de preenchimento obrigatório na RenovaCalc, devendo ser declarada a quantidade total de milho processada e o rendimento total de todos os produtos, independentemente do atendimento aos critérios de elegibilidade. Quando não houver produção de um produto, deve ser declarado o rendimento de 0,00 unidades/tonelada de milho. Por exemplo, caso não haja produção de etanol hidratado, o rendimento de etanol hidratado deve ser informado como 0,00 L/t milho.

Na fase industrial, as únicas informações que podem ser declaradas com dado típico referem-se à umidade da biomassa utilizada como combustível na planta industrial, algumas matérias-primas e coprodutos, e o poder calorífico inferior (PCI) do biogás. Caso sejam declarados os valores constantes da Tabela 4 ou PCI do biogás de 34,44 MJ/NM³, não são necessárias verificação e comprovação de memória de cálculo para determinação dos valores.

A memória de cálculo de todas as conversões de unidade efetuadas para os parâmetros inseridos na RenovaCalc deverá ser registrada pelo produtor de biocombustível e auditada pela firma inspetora, devendo constar dos documentos do processo de auditoria.

Tabela 4: Teor de umidade típico

Parâmetro	Teor de umidade
Cavaco de madeira	35%
Lenha	45%
Resíduos florestais	45%

Milho	13%
DDG (<i>Distillers Dried Grains</i>)	10%
DDGS (<i>Distillers Dried Grains with Solubles</i>)	10%
CGM (<i>Corn Gluten Meal</i>)	10%
CGF (<i>Corn Gluten Feed</i>)	10%

Os campos que não contiverem indicação de pureza deverão ser preenchidos com a quantidade em base mássica do produto de interesse. Assim, quando determinado insumo for comercializado com teor de pureza X, deve-se inserir na RenovaCalc a quantidade do insumo utilizada efetivamente devendo ser feito em documento a parte o cálculo.

Tabela 5: Informações declaradas para fase industrial

	Parâmetro	Descrição	Unidade	Obrigatoriedade	Orientações
1	Quantidade de milho processado	Quantidade total anual de grãos processado. Este parâmetro deve ser reportado em base úmida. Deve ser reportado o teor de umidade. Informar a distância de transporte percorrida pelo milho do armazém até a usina.	t milho/ano, em base úmida Teor de umidade: % Distância de transporte: km	Informação obrigatória. Deverá ser informada a quantidade total processada, independentemente do atendimento aos critérios de elegibilidade.	Verificar registros de compra, controle de estoque e outros controles internos. Poderão ser utilizados dados típicos para o teor de umidade, conforme Tabela 4, neste caso não é necessária verificação.
2	Rendimento de etanol anidro	Refere-se ao volume total (corrigido para a temperatura de 20 °C) de etanol anidro produzido anualmente dividido pela quantidade de milho processada (requisito 1).	L/t milho	Informação obrigatória. Deverá ser informado o rendimento total médio, independente do atendimento aos critérios de elegibilidade.	Verificar registros internos.
3	Rendimento de etanol hidratado	Refere-se ao volume total (corrigido para a temperatura de 20 °C) de etanol hidratado produzido anualmente dividido pela quantidade de milho processada (requisito 1).	L/t milho	Informação obrigatória. Deverá ser informado o rendimento total médio, independentemente do atendimento aos critérios de elegibilidade.	Verificar registros internos.

Tabela 5: Continuação

	Parâmetro	Descrição	Unidade	Obrigatoriedade	Orientações
4	Rendimento de energia elétrica comercializada	Refere-se à quantidade total de eletricidade comercializada anualmente dividida pela quantidade de biomassa processada (requisito 1).	kWh/t milho	Informação obrigatória. Deverá ser informada a quantidade total comercializada, independentemente do atendimento aos critérios de elegibilidade.	Verificar registros internos.
5	Rendimento de <i>Distillers Dried Grains</i> (DDG)	Refere-se à massa total de DDG produzido anualmente dividida pela quantidade total anual de milho processado (requisito 1). Deve ser reportado o teor de umidade.	kg/t milho Teor de umidade: %	Informação obrigatória. Deverá ser informado o rendimento total, independente do atendimento aos critérios de elegibilidade.	Verificar registros internos. Poderão ser utilizados dados típicos para o teor de umidade, conforme Tabela 4, neste caso não é necessária verificação.
6	Rendimento de <i>Distillers Dried Grains with Solubles</i> (DDGS)	Refere-se à massa total de DDGS produzido anualmente dividida pela quantidade total anual de milho processado (requisito 1). Deve ser reportado o teor de umidade.	kg/t milho Teor de umidade: %	Informação obrigatória. Deverá ser informado o rendimento total, independentemente do atendimento aos critérios de elegibilidade.	Verificar registros internos. Poderão ser utilizados dados típicos para o teor de umidade, conforme Tabela 4, neste caso não é necessária verificação.
7	Rendimento de farelo de milho “ <i>Corn Gluten Meal</i> ” (CGM)	Refere-se à massa total de CGM produzido anualmente dividida pela quantidade total anual de milho processado (requisito 1). Deve ser reportado o teor de umidade.	kg/t milho Teor de umidade: %	Informação obrigatória. Deverá ser informado o rendimento total, independentemente do atendimento aos critérios de elegibilidade.	Verificar registros internos. Poderão ser utilizados dados típicos para o teor de umidade, conforme Tabela 4, neste caso não é necessária verificação.

Tabela 5: Continuação

	Parâmetro	Descrição	Unidade	Obrigatoriedade	Orientações
8	Rendimento de proteína de milho “Corn Gluten Feed” (CGF)	Refere-se à massa total de CGF produzido anualmente dividida pela quantidade total anual de milho processado (requisito 1). Deve ser reportado o teor de umidade.	kg/t milho Teor de umidade: %	Informação obrigatória. Deverá ser informado o rendimento total, independentemente do atendimento aos critérios de elegibilidade.	Verificar registros internos. Poderão ser utilizados dados típicos para o teor de umidade, conforme Tabela 4, neste caso não é necessária verificação.
9	Rendimento de óleo de milho	Refere-se à massa total de óleo de milho produzido anualmente dividida pela quantidade total anual de milho processado (requisito 1).	kg/t milho	Informação obrigatória. Deverá ser informado o rendimento total, independentemente do atendimento aos critérios de elegibilidade.	Verificar registros internos.

Tabela 5: Continuação

	Parâmetro	Descrição	Unidade	Obrigatoriedade	Orientações
10	Consumo de combustíveis e eletricidade da rede	Refere-se ao consumo de combustíveis e eletricidade dividido pela quantidade de milho processada (requisito 1).	L/t milho Nm ³ /t milho kWh/t milho	Informação obrigatória. Deverá ser informada a quantidade total	Para os combustíveis, verificar registros de compra de insumo e controle interno de estoque. Todo o combustível utilizado no imóvel deverá ser contabilizado, caso não seja possível individualizar o consumo.

				consumida.	No caso de utilização de registro de serviço realizado por terceiros para comprovação da quantidade de consumo de combustível, o registro deverá especificar separadamente o gasto com combustíveis. Não deverá ser contabilizado combustível de aviação, inclusive o etanol utilizado nas aeronaves. Para eletricidade, verificar consumo de kWh no demonstrativo fornecido pela distribuidora de energia. A eletricidade do setor administrativo da usina deve ser considerada na contabilidade, caso não seja possível individualizar a energia consumida.
11	Consumo de cavaco, lenha e resíduos florestais.	Quantidade consumida de cavaco de madeira, lenha e resíduos florestais, em base úmida, dividida pela quantidade de milho processada (requisito 1). Informar a umidade desses biocombustíveis. Além disso, deve-se informar a distância de transporte desses biocombustíveis do fornecedor até a usina.	kg/t milho, em base úmida Teor de umidade: %	Informação obrigatória. Deverá ser informada a quantidade total consumida.	Verificar registros internos. Poderão ser utilizados dados típicos para o teor de umidade, conforme Tabela 4, neste caso não é necessária verificação.

4.8 Verificação das informações referentes à fase de distribuição

Para a rota de etanol combustível importado de primeira geração produzido a partir de milho, é adotado o sistema logístico marítimo, não havendo informação a ser preenchida na RenovaCalc.

4.9 Plano de amostragem

Todos os tipos de dados de entrada da RenovaCalc (campos a serem preenchidos) devem ser auditados pela firma inspetora. Contudo, alguns dados são consolidados e podem ser oriundos de grande quantidade de registros, por exemplo, os dados de produtores de biomassa energética. Nesses casos, as firmas inspetoras poderão optar pela seleção de registros a serem auditados por meio de um plano de amostragem.

Os planos de amostragem deverão ser elaborados e assinados por um responsável técnico. Os planos de amostragem deverão ser elaborados especificamente para cada tipo de dado, levando-se em consideração as características da população global. Deverão ser documentados o método de seleção, todos os cálculos estatísticos, fórmulas, critérios e premissas utilizados para definir o método de seleção e o tamanho das amostras.

As etapas para a escolha da técnica de amostragem a ser empregada para cada um dos tipos de parâmetros auditados (ou seja, necessários para subsidiar a validação do preenchimento da RenovaCalc, bem como do cálculo da fração de biocombustível elegível) deverão ser documentadas e embasadas na ISO 19011 e/ou em literatura científica^{2, 3}.

O plano de amostragem empregado em cada processo de certificação deve constar entre os documentos a serem entregues à ANP para validação do processo de emissão do Certificado da Produção Eficiente de Biocombustíveis.

No caso da técnica de amostragem estatística, a margem de erro e o nível de confiança deverão ser determinados pelo responsável técnico pelo plano de amostragem com apresentação da justificativa dos valores adotados, sendo que a margem de erro não poderá ser superior a 10 % e o nível de confiança estatístico não poderá ser inferior a 95 %. Recomenda-se que o método de seleção seja do tipo: por quantidade de biomassa comprada, com probabilidade de seleção proporcional à quantidade de biomassa fornecida; ou estratificado, com estratos formados por faixas de quantidade de biomassa fornecida.

Quando a firma inspetora optar pela amostragem para realizar a verificação dos critérios de elegibilidade dos produtores de biomassa, deverão ser auditados os dez maiores fornecedores de biomassa elegível apresentados pelo produtor de biocombustível⁴. Poderá ser feita amostragem dos demais, devendo ser considerada a lista de produtores elegíveis apresentada pelo produtor de biocombustível, excludos os dez maiores citados acima. Ou seja, os produtores inelegíveis não deverão constar no universo de seleção de amostragem (espaço amostral), já que em hipótese alguma poderão ser considerados no programa. Para cada um dos produtores de biomassa constituintes da amostra deverão ser auditados todos os campos declarados, bem como o atendimento aos critérios de elegibilidade.

²Brasil. Tribunal de Contas da União. Técnicas de amostragem para auditorias / Tribunal de Contas da União. 2002.

³Arthur J. Wilburn. *Practical Statistical Sampling for Auditors*.

⁴ Listar os produtores em ordem decrescente em termos de quantidade de biomassa comprada e selecionar os dez primeiros.

Caso a firma inspetora identifique, na primeira auditoria, produtores inelegíveis na lista de produtores elegíveis apresentada pelo produtor de biocombustível, deverão ser realizados os seguintes procedimentos:

- os produtores inelegíveis deverão ser eliminados da lista de produtores elegíveis;
- a firma inspetora deverá exigir que o produtor de biocombustível verifique novamente todos os registros e dados da lista de produtores elegíveis;
- o produtor de biocombustível deverá realizar a verificação da lista de produtores de biomassa elegíveis, com registro de revisão do documento e identificação de todas as alterações, a qual será reapresentada à firma inspetora;
- a firma inspetora deverá realizar nova auditoria da lista de produtores de biomassa elegíveis, sendo que, no caso de amostragem estatística, deverão ser excluídos do espaço amostral aqueles produtores de biomassa elegíveis já verificados na primeira amostragem cujos dados encontram-se inalterados. Ou seja, a firma inspetora não realizará auditoria no mesmo produtor de biomassa elegível duas vezes.

Caso a firma inspetora identifique na segunda auditoria acerca da elegibilidade produtor inelegível na lista de produtores elegíveis apresentada pelo produtor de biocombustível, só poderão ser considerados como produtores de biomassa elegíveis aqueles efetivamente verificados pela firma inspetora. Ou seja, não será mais aceita uma terceira amostragem para verificação da lista de produtores de biomassa elegível.

Deverão constar no relatório do processo de certificação de biocombustíveis:

- procedimentos sobre a verificação dos produtores selecionados por amostragem, assim como a lista de produtores de biomassa elegíveis (universo);
- conjunto dos produtores auditados (amostra) com indicação dos dez maiores fornecedores de biomassa, para os casos em que se optar por técnica de amostragem;
- identificação dos campos auditados;
- informações sobre possíveis erros identificados.

4.10 Relatório do Processo de Certificação de Biocombustíveis

A firma inspetora deverá registrar as informações levantadas para atestar os dados inseridos na RenovaCalc, o cálculo da fração do volume de biocombustível elegível realizado pelo produtor de biocombustível, bem como o atendimento aos critérios de elegibilidade. Os dados e informações devem ser necessários e suficientes para garantir a validação da Nota de Eficiência Energético-Ambiental calculada e a fração do volume de biocombustível elegível.

O relatório do Processo de Certificação de Biocombustíveis, citado no inciso III, do art. 31 da Resolução ANP nº 758/2018, deverá ser elaborado e concluído pelo auditor líder e deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- relatório das auditorias *in loco* na forma do inciso I, art. 31 da Resolução ANP nº 758/2018;
- relatório da consulta pública de validação da Nota de Eficiência Energético-Ambiental;
- plano de amostragem;
- relatório com memória de cálculo dos campos preenchidos na RenovaCalc;

- relatório com memória de cálculo da fração do volume de biocombustível elegível;
- relatório de elegibilidade contemplando análise de imagens feito pela firma inspetora
- declaração de elegibilidade assinada pelo importador de biocombustível.

Todas as informações que forem alteradas em relação aos dados que foram disponibilizados em Consulta Pública deverão ser claramente identificadas e justificadas no Relatório Final. Caso sejam alteradas a NEEA ou a fração do volume de biocombustível elegível em decorrência de manifestações ocorridas na consulta pública, as mesmas deverão ser indicadas expressamente.

Alterações que ocorram após a consulta pública poderão ensejar abertura de novo prazo com a publicação de novo aviso de consulta pública que deverá conter expressamente o motivo da alteração dos valores. A ANP poderá, excepcionalmente, autorizar um tempo menor para esta segunda consulta pública nos casos em que julgar adequado.

O relatório do Processo de Certificação de Biocombustíveis deverá conter, no mínimo, os seguintes itens:

- folha de rosto contendo controle de revisão (número da revisão, data, responsáveis pela elaboração e aprovação);
- identificação, descrição e detalhamento da rota de produção do biocombustível;
- identificação completa da firma inspetora;
- identificação do importador de biocombustível;
- identificação completa da unidade produtora de biocombustível;
- a Nota de Eficiência Energético-Ambiental da unidade produtora;
- a fração do volume de biocombustível elegível;
- as fontes de informação e forma de verificação para cada um dos dados preenchidos na RenovaCalc, incluindo a metodologia empregada para confirmação de que não há dados não declarados (ou seja, omissão de informações);
- a versão da RenovaCalc utilizada;
- o fluxograma do processo e a descrição do processo produtivo
- a descrição da forma como o balanço de massa foi verificado, incluindo os valores de massa específica das matérias-primas, produtos e coprodutos;
- o período de consulta pública, lista de documentos disponibilizados na consulta e o número de manifestações;
- o período de realização da avaliação;
- resumo do protocolo de certificação e do plano de auditoria;
- todas as não conformidades identificadas ao longo do processo de certificação, acompanhadas da descrição do tratamento;
- os resultados e conclusão da auditoria;
- lista dos participantes (nome completo, período de participação, atribuições e assinaturas);
- qualificação técnica da equipe auditora e identificação do auditor líder;

- assinaturas do responsável legal e do auditor líder.

Todos os documentos constantes do processo de certificação do importador de biocombustíveis devem ser redigidos em português, sendo que os documentos disponibilizados para consulta pública e seu relatório devem ter versões em português e inglês.

4.11 Emissão do Certificado de Produção Eficiente de Biocombustíveis

O Certificado de Produção Eficiente de Biocombustíveis em nome do Importador de Biocombustíveis deve ser emitido após a aprovação do processo pela ANP. O Certificado é gerado automaticamente pelo Sistema RenovaCalc.

O certificado deverá conter obrigatoriamente os seguintes itens:

- Razão social, CNPJ, endereço completo, nome do responsável legal e do auditor líder da firma inspetora;
- Razão social e endereço completo do importador de biocombustível;
- Identificação da unidade produtora de biocombustível;
- Identificação do certificado⁵ formado pela sigla da firma inspetora⁶, número da firma inspetora na ANP⁷, número sequencial⁸, mês de emissão e ano de emissão.
- Data de emissão e validade do certificado;
- Nota de Eficiência Energético-Ambiental calculada de acordo com a RenovaCalc;
- Identificação da fração do volume de biocombustível elegível (%), relativa à produção total da unidade produtora, massa específica do biocombustível (t/m³) e poder calorífico inferior (MJ/kg);
- Fator para emissão de CBIO;
- Descrição do produto e rota certificada.

A massa específica e o poder calorífico inferior do biocombustível que deverão constar no Certificado da Produção Eficiente de Biocombustíveis são aqueles elencados na Tabela 17, do Anexo I, da Resolução ANP nº 758/2018 e apresentados a seguir na Tabela 5.

O fator para emissão de CBIO⁹ é calculado automaticamente no formulário do Certificado da Produção Eficiente de Biocombustíveis, disponibilizado na página da internet da ANP, de acordo com a Fórmula (3).

$$f = NEEA * \frac{f_{elegivel}}{100} * \rho * PCI * 10^{-6} \quad (3)$$

⁵ Por exemplo: SIGLA DA FIRMA INSPETORA NA ANP.NÚMERO DA FIRMA INSPETORA NA ANP.NÚMERO SEQUENCIAL.MES.ANO

⁶ Sigla de identificação da firma inspetora na ANP, divulgada no sítio eletrônico da ANP

⁷ Número sequencial de identificação da firma inspetora na ANP, divulgado no sítio eletrônico da ANP.

⁸ Número sequencial de 3 dígitos a ser empregado para cada firma inspetora + identificação do mês formado por 2 dígitos + identificação do ano formado por 2 dígitos.

⁹ O fator de emissão de CBIO associado a volume de biocombustível comercializado por produtor ou importador certificado define a quantidade de CBIOs a que cada nota fiscal dará direito a emitir.

1 CBIO equivale a 1 t CO₂eq.

Onde f é o fator para emissão de CBIO; NEEA é a Nota de Eficiência Energético-Ambiental (em $\text{gCO}_{2\text{eq}}/\text{MJ}$); $f_{\text{elegível}}$ é a fração do volume de biocombustível elegível (em %); ρ é a massa específica do biocombustível (t/m^3); PCI é o poder calorífico inferior do biocombustível (MJ/kg).

O fator para emissão de CBIO poderá ser multiplicado pelo volume (em litros) de biocombustível adquirido da unidade produtora vinculada e comercializado pelo importador de biocombustível detentor do Certificado da Produção Eficiente de Biocombustível, de modo a obter-se a quantidade de CBIOs que cada nota fiscal dará direito a emitir.

Tabela 5: Massa específica e poder calorífico inferior dos biocombustíveis

Produto	Massa específica [t/m ³]	Poder calorífico inferior [MJ/kg]
Etanol anidro ¹	0,791	28,26
Etanol hidratado ¹	0,809	26,38
Biodiesel ¹	0,880	37,68
Biometano ²	0,00076	48,25
Querosene parafínico sintetizado por ácidos graxos e ésteres hidroprocessados (SPK - HEFA) ¹	0,735	43,54
Diesel alternativo sintetizado por ácidos graxos e ésteres hidroprocessados (HEFA) ¹	0,782	43,98
Gasolina alternativa sintetizado por ácidos graxos e ésteres hidroprocessados (HEFA) ¹	0,690	44,94

¹ Massa específica à temperatura de 273,15 K (0 °C) e 101,325 kPa (1 atm).

² Biometano com 96,5% de metano, a 273,15 K (0 °C) e 101,325 kPa (1 atm).

Os Certificados de Produção Eficiente de Biocombustíveis não poderão ser alterados ou revisados.

A ANP deverá ser comunicada sobre qualquer necessidade de mudança após a aprovação do processo de certificação, devendo ser encaminhada justificativa acompanhada de toda a documentação pertinente para avaliação.

A ANP deverá aprovar a alteração do processo de certificação, o qual ensejará o cancelamento do certificado anterior e emissão de novo certificado.